**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024**

ANEXO V – minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE JOIA - RS, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, com sede na Rua Dr. Edmar Kruel, nº 188, na cidade de Joia, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. ADRIANO MARANGON DE LIMA, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº 004.797.710-81, portador da Cédula de Identidade nº 1082741446, residente e domiciliado no Município de Joia - RS, em pleno e regular exercício de seu mandato, daqui em diante designado simplesmente como CREDENCIANTE, e, de outro lado a empresa ......................., sediada na cidade de .........................., inscrita no CNPJ sob o nº ......................, neste ato representada por .............................., inscrito no CPF sob n° ..............., portador da Cédula de Identidade nº .................., residente e domiciliado à ............................, a seguir denominada simplesmente CREDENCIADA, tem justo e contratado, decorrente do Edital de Chamamento Público n° 02/2023, a consecução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, principalmente nos casos omissos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O Objeto do presente Termo refere-se a prestação de serviços de laboratórios de análises clínicas para atendimentos dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Joia, em conformidade com o Edital de Chamamento Público n° xxx/2024.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;

2.2 A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo paciente, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o(s) exame(s) pela Secretaria de Saúde do Município.

2.3 Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização dos serviços emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará a relação de exames a serem realizados;

2.4 É vedado:

a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

c) a cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 A O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da data de assinatura do termo, prorrogável por igual e sucessivo período, a critério da Administração Pública e respeitado o prazo de vigência do processo licitatório de Credenciamento que originou a contratação. 4.7. O prazo de vigência do credenciamento será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO, DA CORREÇÃO MONETARIA

4.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de exames efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela anexa.

4.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, emitida pela Secretaria de Saúde, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo;

4.3 A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração;

4.4. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Contrato. Deverá também ser informado o nº da conta bancária, bem como o nº da agência, e as retenções, se houver;

4.4.1 A Nota Fiscal que apresente incorreção será devolvida ao emitente para a devida correção;

4.5. A nota fiscal deverá ser enviada para os e-mails: [compras@joia.rs.gov.br](mailto:compras@joia.rs.gov.br) e [notas@joia.rs.gov.br](mailto:notas@joia.rs.gov.br) na data de sua emissão;

4.6. O pagamento de quaisquer taxas e impostos ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas pelo presente Contrato;

4.7. Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos da lei que regula a matéria. Com relação ao imposto de renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 5.154/2021, haverá tributação de acordo com a IN RFB nº 1.234/2012;

4.8 . Para o pagamento poderá ser solicitado comprovante de pagamento individualizado dos salários, bem como recolhimento do FGTS, INSS, individualizado, dos funcionários da CONTRATADA;

4.9. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01 – Secretaria Municipal de Saúde

ATIVIDADE: 103020020.2.068000 - Manutenção e Garantia de acesso a Consultas e Exames Especializados

517 FONTE 1500/4511

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DA CONTRATANTE:

6.1.1 Fornecer informações necessárias para a perfeita execução do objeto;

6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato

6.1.6. Designar servidor ou comissão de servidores, a fim de promover a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços;

6.1.7. Sustar os serviços sempre que considerar essa medida necessária a boa execução dos mesmos.

6.2 DA CONTRATADA:

6.2.1 Realizar os serviços, conforme indicado neste Contrato e na Proposta Financeira;

6.2.2 Responsabilizar-se pelos custos necessários para a perfeita execução do objeto;

6.2.3 Manter-se com a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do contrato;

6.2.4 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

6.2.5 Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), se for o caso;

6.2.6 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, a fim de promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato;

6.2.7. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.2.9. Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA SETIMA: DAS PENALIDADES

7.1. A contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1. Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.2. Executar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução: multa diária de 1% sobre o valor atualizado do contrato;

7.1.3. Pela inexecução parcial: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 6 (seis) meses;

7.1.4. Pela inexecução total: Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor inadimplido e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 A CONTRATADA, reconhece os direitos da administração, em casos de rescisão administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termino final;

b) por solicitação do Credenciado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo Credenciante, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E REAJUsTE

10.1 O termo poderá ter a sua duração prorrogada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.2.A revisão dos valores será realizada por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), estabelecido pelo IBGE, do acumulado no período de revisão, sem prejuízo da observância de eventual oscilação nos preços praticados no mercado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão do Termo será feita pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde já designada pelo Decreto nº 5.538/2023 e desempenhará suas atribuições conforme previsto no mesmo Decreto;

11.2. O fiscal do contrato já designado pela Portaria 10.834/2023 desempenhará suas atribuições conforme previsto no Decreto Municipal n° 5.338/2023.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana (RS), para dirimir questões resultantes relativa a aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual valor, teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Joia – RS, ...........de .............. de 2024.

Prefeito de Joia Representante da Contratada

### 

### Assessor Jurídico – OAB/RS xxxx

### Testemunhas: